

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao corpo do artigo 1.º e artigos 3.º e 4.º

Reforço: 4 925 180 euros, em dinheiro, subscrito pela sócia Isaura da Conceição Silva Duarte, com a quantia de 1 693 994 euros e pelos restantes três sócios com as quantias de 1 077 062 euros cada um.

Sede: Lisboa, Rua de Reinaldo Ferreira, 18-B, rés-do-chão, freguesia de São João de Brito.

Capital: 4 950 120 euros.

Sócios e quotas:

Isaura da Conceição Silva Duarte — 1 702 572 euros.

José Jaime da Silva Duarte — 1 082 516 euros.

Rui Manuel da Silva Duarte — 1 082 516 euros.

Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro — 1 078 775 euros, bem próprio, e 3741 euros.

Gerente designada: Isaura da Conceição Silva Duarte.

Forma de obrigar: pela assinatura de dois gerentes; pela assinatura dos gerentes delegados no âmbito dos poderes conferidos.

Teor dos artigos alterados:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade usa a denominação de Jaime Gomes Duarte — Investimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Reinaldo Ferreira, 18-B, rés-do-chão, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões novecentos e cinquenta mil cento e vinte euros, e corresponde à soma de cinco quotas: uma do valor nominal de um milhão setecentos e dois mil quinhentos e setenta e dois euros, pertencente à sócia Isaura da Conceição Silva Duarte, duas iguais do valor nominal de um milhão e oitenta e dois mil quinhentos e dezasseis euros, pertencente uma a cada um dos sócios José Jaime da Silva Duarte e Rui Manuel da Silva Duarte e uma quota do valor nominal de um milhão, setenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros (bem próprio), e uma do valor nominal de três mil setecentos e quarenta e um euros, ambas pertencentes à sócia Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí vier a ser deliberado.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*,  
2009328027

### LISBOA — 3.ª SECÇÃO

#### RICARDO MEALHA — ATELIER DE DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07115/961111; identificação de pessoa colectiva n.º 503755079; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 40/050617.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a redenominação do capital para euros e foi aumentado o capital social de 1995,19 euros para 6000 euros, tendo o respectivo registo o seguinte teor:

Redenominação e aumento de capital: montante do reforço e como foi subscrito: 4004,81 euros, em dinheiro, subscrito quanto a 3804,57 euros pelo sócio Ricardo Sequeira Paixão Mealha e quanto a 200,24 euros pelo sócio José Madeira Guerreiro Mealha, divorciado.

Capital após o reforço: 6000 euros, ficando o sócio Ricardo Sequeira Paixão Mealha com uma quota de 5700 euros e o sócio José Madeira Guerreiro Mealha com uma quota de 200 euros e outra de 100 euros (esta última bem comum do casal que forma com Maria Ermelinda Sequeira Paixão Mealha).

Pela inscrição n.º 05, apresentação n.º 42/050617.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação RMAC — Ricardo Mealha, Ana Cunha, Brand Design, L.ª

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 220, 3.º, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

#### ARTIGO 5.º

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de quatro mil quinhentos e sessenta euros, pertencente ao sócio Ricardo Sequeira Paixão Mealha, duas, respectivamente, dos valores nominais de cem euros e duzentos euros ambas pertencentes ao sócio José Madeira Guerreiro Mealha, e uma do valor nominal de mil cento e quarenta euros, pertencente à sócia Ana Margarida Ribeiro da Cunha Lima Santos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,  
2010212002

### URCOL — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 630/050906; identificação de pessoa colectiva n.º 500294070; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 08/050908.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### 1.º

A sociedade usa a denominação de URCOL — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, e tem a sua sede e escritório na Rua de Reinaldo Ferreira, 18-B, rés-do-chão, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

#### 3.º

O capital social é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa centésimos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de treze mil setecentos e dezasseis euros e noventa e seis centésimos, pertencente em comum e sem determinação de parte ou direito aos sócios Isaura da Conceição Silva Duarte, José Jaime da Silva Duarte, Rui Manuel da Silva Duarte e Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro, e três iguais do valor nominal de três mil setecentos e quarenta euros e noventa e oito centésimos, pertencente uma a cada um dos referidos sócios José Jaime da Silva Duarte, Rui Manuel da Silva Duarte, e Maria Adelaide da Silva Duarte Laranjeiro.

§ único. São exigíveis prestações suplementares de capital, até ao montante de duas vezes o capital social, mediante acordo unânime dos sócios.

#### 4.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, já nomeados gerentes, sem remuneração.

§ 1.º A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura dos gerentes delegados no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos e pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos do respectivo mandato.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, devendo tais actos ou contratos, no caso de terem sido realizados, considerar-se da responsabilidade pessoal de quem os praticar e portanto nulos em relação à sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*,  
2009875710